

Resolução 035/97-CONSEPE
(Revogada pela Resolução nº 043/2004 – CONSEPE)

Aprova normas para processos de criação e autorização de funcionamento, para alteração curricular e alteração de vagas de cursos de graduação.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 1627/961, tomada em sessão de 27 de agosto de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os processos de criação e autorização de funcionamento, de alteração curricular e alteração de vagas de cursos de graduação obedecerão ao disposto nesta Resolução.

I - DO PROJETO PARA CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO/HABILITAÇÃO

Art. 2º - O projeto para criação e autorização de funcionamento de curso/habilitação deverá ser elaborado conforme as orientações presentes no Anexo 01 desta Resolução.

II - DA ALTERAÇÃO CURRICULAR

Art. 3º - Serão procedidas alterações curriculares em obediência a alterações do currículo mínimo do curso, ditadas pelo CFE/CNE e quando o Colegiado de Curso apresentar proposta fundamentada.

Art. 4º - O projeto de alteração curricular deverá ser elaborado conforme as orientações presentes no Anexo 02 desta Resolução.

III - DA ALTERAÇÃO DE VAGAS

Art. 5º - Entende-se por alteração de vagas o aumento e a redução de vagas, bem como o seu remanejamento.

Parágrafo Único - O remanejamento ocorre entre duas ou mais habilitações, relacionadas com um mesmo curso, bem como a transferência de vagas de um curso para outro da mesma natureza.

Art. 6º - O projeto de alteração de vagas se resume numa justificativa.

IV - DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO

Art. 7º - Os processos, após aprovados pelo Conselho de Centro, serão dirigidos à Pró-Reitoria de Ensino, que, após instrução, os encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que apreciará o projeto, mediante parecer de um relator.

V - DOS PRAZOS.

Art. 8º - Os processos de solicitação de criação e autorização para o funcionamento, de alteração curricular e de alteração de vagas de cursos de graduação deverão dar entrada na Pró-Reitoria de Ensino até o dia 30 de abril ou 30 de setembro do ano em curso.

§ 1º - A implantação dos novos cursos de graduação e as alterações de vagas na forma desta Resolução só poderão ser efetivados a partir do semestre letivo seguinte à sua aprovação pelo CONSUNI.

§ 2º - As alterações curriculares efetuadas na forma desta Resolução entrarão em vigor no semestre letivo seguinte à sua aprovação pelo CONSEPE.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 9º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá, em qualquer fase do processo, convocar os dirigentes das Unidades interessadas para prestarem esclarecimentos.

Art. 10 - Depende de autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, qualquer medida relativa à desativação ou reativação de curso/habilitação.

Art. 11 - Esta Resolução e seus Anexos 01 e 02 entram em vigor na presente data, revogada a Resolução nº 13/87-CONSEPE.

Florianópolis, 27 de agosto de 1997.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente

ANEXO 01

Orientações para elaboração de projeto para criação e autorização de funcionamento de curso/habilitação

a) **Justificativa da necessidade Social** (Fundamentos da Proposta).

a.1. Especificação das relações e compromissos entre a proposta considerada com atendimento às necessidades sociais mediante estudos que relacionam aspectos de ordem social, econômica, demográfica, de serviços, de produção, de qualificação e nível de pessoal habilitado na área de conhecimento do Curso, todos relacionados à região de influência ao Estado e aos objetivos da Universidade e da ciência.

a.2. Demonstração da capacidade de absorção, pelo mercado de trabalho atual e futuro, dos profissionais da categoria visada pelo curso.

a.3. Demonstrativo das conclusões do ensino médio na região de influência, nos três anos letivos anteriores e projeção para os três anos seguintes.

b) Objetivo.

b.1. Objetivo Geral.

Caracterização e âmbito de atuação do profissional a ser formado.

b.2. Perfil Profissiográfico.

Identificação do perfil profissiográfico desejado.

c. Estrutura Curricular

c.1. Currículo Mínimo

Desdobramento das matérias do Currículo Mínimo do Curso, definido pelo CFE/CNE, em disciplinas, indicando o número de créditos e carga horária de cada uma.

c.2. Grade Curricular

Relação, por fase, de todas as disciplinas integrantes do currículo proposto, com respectivo número de créditos, carga horária e pré-requisitos.

Especificar o número de créditos e carga horária total de cada fase, bem como a carga horária total do curso.

d) Ementário

Apresentação das ementas de todas as disciplinas do curso.

e) Identificação dos Docentes

Para cada disciplina do currículo do curso, relacionar os docentes existentes no Centro, ou a contratar, com sua titulação e carga horária disponível.

f) Período de Funcionamento, nº de Vagas e Duração do Curso.

Caracterização do período (turno) de funcionamento do curso, bem como o número de vagas para cada entrada via vestibular e o número integral de vagas do curso após sua implementação, assim como, o tempo de duração necessário para integralização do currículo proposto.

g) Identificação do Departamento

Relação dos departamentos do Centro com a vinculação de cada disciplina e se necessário, propor a criação de novo departamento.

h) Bibliografia

Relação da bibliografia básica para o curso, já existente na biblioteca e propor a bibliografia a ser adquirida para cada fase de implantação do curso.

i) Previsão dos Recursos Necessários

i.1. Pessoal

Relação do número de docentes, técnicos ou administrativos a contratar para cada fase de implantação do curso.

i.2. Material

Especificação da previsão de salas de aula, salas especiais, laboratórios, equipamentos e outros materiais necessários ao funcionamento do curso.

ANEXO 02

Orientações para elaboração de projeto de alteração curricular

a) Justificativa (Fundamentos da Proposta).

Especificação das relações/compromissos entre a proposta curricular, em termos de formação profissional, com a realidade nacional e regional, com os objetivos da universidade e com o respectivo campo de conhecimento.

b) Estrutura Curricular

b.1. Currículo Mínimo

Desdobramento das matérias do Currículo Mínimo do Curso, definido pelo CFE/CNE, em disciplinas, indicando o número de créditos e carga horária de cada uma.

b.2. Grade curricular Proposta

Relação, por fase, de todas as disciplinas integrantes do novo currículo, com respectivo número de créditos, carga horária e pré-requisitos. Especificar a carga horária total e número de créditos totais de cada fase e do curso.

b.3. Grade Curricular Vigente

Relação, por fase, de todas as disciplinas integrantes do currículo vigente, com respectivo número de créditos, carga horária e pré-requisitos.

c) Ementário

Apresentação das ementas de todas as disciplinas do novo currículo proposto.

d) Identificação dos Docentes

Para cada disciplina nova incluída, no novo currículo, indicar o docente e sua qualificação, ou propor contratação.

e) Identificação dos Departamentos

Caracterização da nova departamentalização do Centro, face as modificações, extinção e/ou inclusão de disciplinas.

f) Quadro de Equivalências

Relação de todas as equivalências possíveis com as disciplinas do currículo vigente e as disciplinas do currículo proposto.

g) Bibliografia

Relação da bibliografia necessária, a ser adquirida, face as modificações implementadas.

h) Plano de Implantação

Especificação no plano de implantação de como serão efetuadas as adaptações e a avaliação da nova proposta curricular.

i) Previsão dos Recursos Necessários

i.1. Pessoal

Relação do número de docentes, técnicos ou administrativos a contratar, necessária a viabilização do novo currículo.

i.2. Material

Especificação da previsão de novas salas de aula, salas especiais, laboratórios, equipamentos e outros materiais necessários para a implementação do novo currículo.

Obs.: Pequenas alterações curriculares tais como alteração de pré-requisitos, necessitam tão somente da justificativa prevista na alínea a.